



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **AUTÓGRAFO Nº 021-2021**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 015-2021**

**Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal**

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a alteração da Lei nº 2.846/2012 e a revogação da Lei nº 1.981/1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI) é órgão permanente, paritário e deliberativo, que tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal da pessoa idosa, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - zelar pela implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II - propor e acompanhar o processo de elaboração de leis em matéria de políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa ou opinar sobre os respectivos projetos;
- III - supervisionar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução e eficiência;
- IV - cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, em especial a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, bem como as demais normas relativas aos direitos da pessoa idosa;
- V - denunciar às autoridades competentes e ao Ministério Público o descumprimento das normas referidas no inciso IV do caput deste artigo e quaisquer outras violações a direitos da pessoa idosa que cheguem ao seu conhecimento;
- VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violações a direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção, a defesa dos direitos e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII - elaborar e aprovar plano de ação e aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados das ações executadas;
- IX - elaborar seu regimento interno;
- X - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, em especial do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XI - divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que os assegurem;
- XII - convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso – CNDI;
- XIII - proceder à inscrição de programas de entidades governamentais e não

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

*Autógrafo nº 021/21 - PL 015/21 - 1*



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

governamentais de assistência ao idoso, conforme art. 48 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

XIV - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, conforme art. 52 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

XV - realizar outras ações que considerar necessárias à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil e será constituído por:

I - 6 (seis) representantes da administração direta do Município, vinculados às áreas de:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Finanças;
- d) Cultura;
- e) Educação;
- f) Esportes e Lazer;

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, pessoas idosas usuárias da rede socioassistencial.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do caput deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II do caput deste artigo e seus respectivos suplentes serão eleitos pela sociedade civil, por processo eleitoral a ser definido pelo Conselho e acompanhado por representante do Ministério Público.

§ 3º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 4º O Poder Executivo poderá convocar qualquer um dos suplentes dos representantes da administração direta do Município, quando da ausência, impedimento ou renúncia de algum titular governamental, assim como qualquer um dos suplentes dos representantes da sociedade civil poderá substituir um titular eleito pela sociedade civil, quando da eventual ausência, impedimento ou renúncia deste.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, na condição de representantes do poder público municipal, ou reeleitos, como representantes da sociedade civil, para novo mandato de igual período.

**Art. 4º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil a cada novo mandato.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como membros do Poder Judiciário do Estado de São Paulo,

além do Ministério Público e de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em Plenário, Secretaria, comissões permanentes e grupos temáticos.

**Art. 5º** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 6º** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- II - apresentar renúncia ao Plenário, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 9º** As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 10.** O Poder Executivo proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 11.** Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos Departamentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta lei.

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 14.** A Lei nº 2.846, de 18 de dezembro de 2012 - Fundo Municipal do Idoso, para adequação da denominação do conselho ao disposto nesta lei, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 3º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal do Idoso caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social, ouvido previamente o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.” (NR)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**“Art. 4º .....**

- I - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;**
- II - capacitação dos Conselheiros; e**
- III - manutenção de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.” (NR)**

**“Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, anualmente, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.” (NR)**

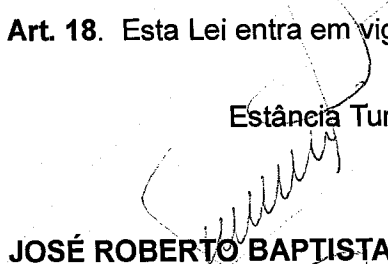
**Art. 15.** Para que não haja nenhum prejuízo à população idosa e garantia da continuidade das ações e das políticas em execução, ficam mantidas as regras de funcionamento, composição, gestão, representatividade e outras atinentes ao atual Conselho Municipal do Idoso até a posse dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, eleitos de acordo com as normas previstas nesta lei.

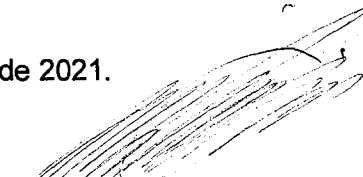
**Art. 16.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Fica revogada a Lei nº 1.981, de 18 de julho de 1987.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de maio de 2021.

  
**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara

  
**MARCELO GREGORIO**  
Vice-Presidente

  
**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
1ª Secretária

  
**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
2ª Secretária

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**MÁRIO ROBERTO PLAZZA**  
Procurador Jurídico